

COLUNA S/A DTVM
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Política de PLD/FT

Travessa do Ouvidor, 5 - Sala 602 | Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20040-040

Telefone Institucional: (21) 2505-0300 / www.colunadtvm.com.br

Sumário

I.	Apresentação	2
1.	Objetivo e Aplicação do Documento	2
2.	Fontes de Consulta, Requisitos Legais e Normativos	2
3.	Emissão, Edição, Atualização, Uso e Atribuição do Documento	2
4.	Categoria da Informação Documentada	2
5.	Controle de Revisões	3
II.	Aspectos da lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	4
III.	Diretrizes da Política de PLD/FT	6
1.	Perfil de Riscos das Partes Interessadas	6
2.	Papéis e responsabilidades	6
3.	Avaliação Interna de Riscos	6
4.	Ações de prevenção a atos ilícitos	6
5.	Divulgação da Política de PLD/FT	12
6.	Governança da Política de PLD/FT	12
V.	Anexos	13

I. APRESENTAÇÃO

1. Objetivo e Aplicação do Documento

O presente documento, denominado *política*, tem por finalidade orientar o comportamento esperado na relação estabelecida entre a **COLUNA S/A DTVM** e seus clientes, funcionários, prestadores de serviço, órgãos reguladores e a sociedade em geral no que tange a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e apresentar a metodologia adotada na identificação de clientes, manutenção de registros, monitoramento de atividades e comunicações suspeitas para cumprimento das legislações em vigor que regulam as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Fontes de Consulta, Requisitos Legais e Normativos

Nome	Data	Origem	Tipo
Lei nº 9.613	1998	Federal	Lei
Lei nº 12.683	2012	Federal	Lei
Lei nº 13.260	2016	Federal	Lei
Circular 3.978	2020	BCB	Regulatório
Circular 4.001	2020	BCB	Regulatório
Manual de Controles Internos	2021	Institucional	Normativo

3. Emissão, Edição, Atualização, Uso e Atribuição do Documento

O documento foi emitido para atender aos requisitos de conformidade da COLUNA S/A DTVM junto aos seus reguladores e sua atribuição está definida conforme a Matriz de Responsabilidades:

Responsável (R)	Aprovador (A)	Consultado (C)	Informado (I)
Alta Direção	Diretoria de Riscos e Controles	Compliance	Todos

Legenda: (R) Pessoa ou área responsável por emitir o documento podendo atualizar, atribuir e aprovar para uso. / (A) Pessoa ou área responsável por aprovar o documento para distribuição podendo solicitar alterações/descontinuar o seu uso. / (C) Pessoa, área ou parceiro que é consultado, conforme demanda, para contribuir com informações para o conteúdo do documento. / (I) Pessoa, área ou parte interessada que é informado, conforme demanda, para tomar conhecimento das informações contidas no documento.

Este documento é emitido em versão única, não sendo permitida a sua alteração após emissão, aprovação e publicação nos canais formais de comunicação da Instituição.

A atualização ocorrerá sempre que as fontes de Consulta, requisitos Legais e normativos que apoiam sua estrutura e conteúdo sejam atualizados ou, a cada 02 anos – prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

4. Categoria da Informação Documentada

Etiqueta	Descrição
Acesso	Geral / Híbrido / Interno
Classificação	Padrão / Restrito / Confidencial / Altamente Confidencial
Distribuição	Controlada / Não Controlada
Validade	Determinada / Indeterminada

5. Controle de Revisões

Data	Motivo	Versão	Elaborado Por	Aprovado Por
01/12/2017	Emissão Inicial do Documento	1.0	Consultoria Interna	Diretoria
12/03/2018	Alteração no Texto do Documento	1.0	Consultoria Interna	Diretoria
05/02/2019	Alteração no Texto do Documento	1.0	Consultoria Interna	Diretoria
22/03/2019	Alteração no Texto do Documento	1.0	Consultoria Interna	Diretoria
28/02/2020	Alteração no Texto do Documento	1.0	Consultoria Interna	Diretoria
30/12/2020	Alteração das Diretrizes do Documento	2.0	Consultoria Interna	Diretoria
13/08/2021	Revisão do Texto	2.0	Consultoria Interna	Diretoria

II. ASPECTOS DA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O normativo do Banco Central do Brasil que dispõe sobre política, procedimentos e controles internos para prevenir a prática de crimes de “lavagem” e financiamento ao terrorismo determina que as instituições financeiras tenham políticas que garantam a prevenção, detecção e remediação de riscos de PLD/FT na relação estabelecida com clientes, e instituições, operações, transações, produtos, serviços, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), é uma Unidade de Inteligência Financeira que tem a incumbência legal de receber e analisar as comunicações suspeitas oriundas dos segmentos econômicos elencados na Lei 9.613/98 e, juntamente com a Comissão de Valores Mobiliários, Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e Ministério Público, dentre outras autoridades, participam de iniciativas de cooperação e intercâmbio de informações e experiências em seus respectivos campos de atuação.

O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Organização Mundial das Aduanas (OMA) também são importantes atores nesta luta.

1. Lavagem de Dinheiro

A expressão "lavagem de dinheiro" ("*Money laundering*"), surgiu nos Estados Unidos na década de 1920, época em que organizações mafiosas aplicavam em lavanderias e lava-rápidos o capital obtido com atividades criminosas, tais como a extorsão, a prostituição e o contrabando de bebidas.

A Lei 9.613/98 (redação atualizada pela Lei nº 12.683/2012) conceitua o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos ou valores como: *“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”*

O Coaf – Conselho Nacional de Atividades Financeiras conceitua como: *“... um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.”*

O crime de lavagem também é cometido por aqueles que intermediam as transações que visam dar licitude aos bens, direitos e valores quando (Lei 9.613/98, art. 1º):

- Viabilizam a conversão deste em ativos lícitos;
- Adquire, recebe, troca, negocia, dá e recebe garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos de Lavagem.

A Lavagem de Dinheiro ocorre de maneira sistematizada e metódica, onde grupos criminosos estruturados realizam etapas para tentar alcançar a licitude do bem, direito ou valor. Para serem bem-sucedidas, as quadrilhas especializadas se utilizam de tecnologia, inteligência e informações privilegiadas – muitas vezes

advindas de desvios de dados ou de fraude/corrupção/suborno/extorsão – para passarem despercebidas em suas operações.

Os métodos de lavagem de dinheiro incluem o uso de estabelecimentos comerciais cujas operações são realizadas prioritariamente com dinheiro em espécie, uso de cartões de crédito com emissores em paraísos fiscais, empréstimos com garantias em cheque, compra de imóveis em “dinheiro vivo”, técnicas de *phishing* para captar contas bancárias e senhas e transitar valores dissimulados, burla de sistemas de monitoramento, clonagem de máquinas, investimento em moedas virtuais, comércio eletrônico, jogos de azar, majoração de valores de obras de arte, joias e bens luxuosos entre outros, são conhecidas práticas de lavagem de dinheiro.

O mapeamento da prática não elimina o risco de lavagem de dinheiro e/ou de envolvimento da instituição financeira em algum evento associado. Porém, o entendimento da forma como a lavagem de dinheiro ocorre, auxilia no aperfeiçoamento dos controles necessários a mitigação do risco, reduzindo e por vezes eliminando a possibilidade dentro da instituição.



Colocação: ocultação da origem ilícita do recurso.



Circulação: distanciar o recurso da sua origem ilícita.



Integração: criar uma origem legal para o recurso.

- Fases da lavagem de dinheiro -

Em geral, todo o processo de Lavagem de Dinheiro envolve crimes antecedentes e decorrentes em seu fluxo, se tornando uma rede estruturada e de alcance transnacional.

2. Terrorismo

A expressão “financiamento ao terrorismo” consiste na prática de reunir ativos financeiros e bens patrimoniais para financiar as atividades terroristas que são consideradas crimes contra a humanidade. A finalidade de uma operação que visa financiar ações terroristas é, por si só ilegal e, portanto, se constitui crime em diversos diplomas legais no mundo.

A Lei nº 13.260/16 dispõe sobre o crime de terrorismo: “... consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.”

Nesta leitura, conflitos armados e ideologias extremistas, que fomentam o ódio e destroem nações, são consideradas terrorismo e possuem ramificações políticas, sociais, econômicas, militares, judiciais e financeiras – o que obriga as nações a buscarem formas de se proteger “sufocando” as redes financeiras e estabelecendo mecanismos para rastrear e dificultar a movimentação de recursos para organizações terroristas.

A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo são um problema mundial que requer o compromisso total e concentrado de todas as instituições financeiras na educação, conscientização, controle, monitoramento e ação tempestiva de suas estruturas visando a prevenção e detecção dessas desabonadoras práticas.

III. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PLD/FT

1. Perfil de Riscos das Partes Interessadas

A COLUNA S/A DTVM definiu uma metodologia interna para mapear os perfis de risco das partes interessadas suficiente e capaz de escalonar os riscos em categorias definidas, embasando a adoção de controles que mitiguem os eventos causadores e permitam a Alta Gestão tomar decisões que protejam a instituição contra crimes de lavagem e financiamento ao terrorismo em seu ambiente de negócios.

2. Papéis e responsabilidades

A Alta Direção é responsável pela efetividade e a melhoria contínua desta política, no papel de seu Diretor Executivo que juntamente com o Diretor de Riscos e Controles são responsáveis por aprovar os procedimentos e controles internos de PLD/FT que garantam o cumprimento das obrigações em conformidade com a Legislação vigente.

O Comitê de PLD/FT também atua como um controlador do cumprimento da política da COLUNA S/A DTVM, sendo apoiado pelas áreas de Controle Interno e Auditoria Interna que, respectivamente, garantem a detecção de problemas e a remediação de falhas.

A Consultoria Interna é responsável por garantir a atualização, divulgação, conscientização e interface junto aos parceiros da instituição.

É de responsabilidade de todos que se relacionam com a COLUNA S/A DTVM conhecer e cumprir as diretrizes desta política, cabendo àqueles que compõem a estrutura organizacional observar os mais altos padrões de conduta profissional no exercício e condução de suas atividades, informando e reportando situações que possam incorrer em indícios de ilícitos de qualquer natureza para seus superiores hierárquicos e via Canal de Denúncias, disposto no site <https://www.colunadtvm.com.br>.

O detalhamento da estrutura organizacional está disposto em documento interno, de uso e acesso restrito da instituição.

3. Avaliação Interna de Riscos

A instituição realiza a avaliação interna de riscos de acordo com a metodologia interna contida em documento próprio que considera identificar e mensurar a prática de crimes de lavagem e financiamento ao terrorismo inerentes aos seus negócios considerando monitorar, medir e avaliar todas as ações de prevenção adotadas pela COLUNA S/A DTVM.

4. Ações de prevenção a atos ilícitos

4.1. Avaliação e Análise de Novos Produtos e Serviços

A COLUNA S/A DTVM possui uma postura conservadora quanto a novos entrantes em seu portfólio, bem como ao uso de novas tecnologias que se mostrem muito flutuantes e com baixa regulação, evitando a exposição da instituição a situações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no fluxo de suas operações.

Todas as ações para a criação ou integração de novas ofertas de portfólio ou adoção de novas tecnologias passa por criteriosa análise da Alta Direção que solicita a Diretoria de Riscos e Controles que elabore um estudo de viabilidade para avaliar a relevância da nova oferta/tecnologia para a instituição considerando os riscos ao qual a instituição está disposta a correr, sob a perspectiva estratégica, operacional, legal e reputacional e o valor agregado para o mercado.

Após a análise desses fatores, se o estudo de viabilidade se mostrar favorável a Alta Direção decide ou não pela sua implantação. Em caso positivo, aporta recursos de natureza física, humana, tecnológica, ambiental e monetária para garantir a sua operação em conformidade e sem riscos. Em caso negativo, o estudo de caso é arquivado e o novo produto/serviço/tecnologia não é implantado/adotado.

4.2. Avaliação da Efetividade

A avaliação de efetividade é um documento que objetiva evidenciar, de forma factual, que a política, os procedimentos e controles para PLD/FT estão sendo cumpridos e que ações corretivas, conforme aplicável, estando sendo realizadas para garantir sua continua conformidade.

A COLUNA S/A DTVM elabora seu Relatório de Efetividade em documento específico, que é publicado anualmente com data base de 31/12, sendo encaminhado para a Alta Direção, ao Diretor de Riscos e Controles e a área de Compliance.

Os planos de ação relacionados às deficiências apontadas no Relatório, quando da sua existência, são sistematizados no Plano de Ação para Efetividade, que é elaborado contendo as ações a serem realizadas, os responsáveis pelas ações, os prazos, os recursos necessários e os validadores da eficácia das ações. A Alta Direção e a Diretoria de Riscos e Controles devem receber o Plano de Ação para Efetividade até a data base de 30/06 do ano subsequente a publicação do Relatório de Efetividade, impreterivelmente.

Á área de Compliance é responsável por acompanhar as ações descritas no Plano de Ação para Efetividade junto as áreas onde tenha havido apontamentos, produzindo evidências da eliminação do problema até antes da elaboração do próximo Relatório de Efetividade.

Tanto o Relatório de Efetividade como o Plano de Ações correspondentes são documentos internos, de uso e acesso restrito da instituição, estando à disposição do regulador em qualquer tempo, por período indeterminado.

4.3. Verificação do Cumprimento da Política, Identificação e Correção de Falhas

A instituição definiu que a forma eficaz de verificar o cumprimento da política é através da sua Governança que considera em intervalos regulares a comunicação dos documentos internos (políticas, procedimentos e boas práticas), o avaliação do grau de aderência da COLUNA S/A DTVM aos normativos e legislações aplicáveis ao seu segmento, os resultados das auditorias internas e as ações tempestivas sob seus apontamentos, o treinamento contínuo de PLDFT para todos com quem se relaciona, em níveis de complexidade relacionados as suas atribuições e atividades, a utilização de sistemas de monitoramento que são parametrizados com *flags* e travas nas operações que superem limites estabelecidos como seguros e confiáveis para operações livres de ilícitos, ou que apresentem características de atipicidade.

Adicionalmente os resultados contidos no Relatório de Efetividade servem para evidenciar a conformidade da Política de PLD/FT e os testes das ações de monitoramento e controle das atividades reforçam a confiança da adequação da instituição as exigências de seus reguladores.

4.4. Cultura de Conscientização PLD/FT

A Cultura de Conscientização de PLD/FT considera duas formas de disseminação: treinamento, destinado exclusivamente aos seus colaboradores (ou equiparados) e conscientização destinado aos funcionários de parceiros, prestadores de serviços e correspondentes cambiais de baixo risco.

4.4.1. Treinamento

A COLUNA S/A DTVM instituiu uma Política de Treinamento que considerando o grau de exposição ao risco de PLD/FT de cada atividade em sua estrutura a ser aplicada anualmente em formato presencial, híbrido ou remoto, conforme definido pela instituição.

A temática contida nos treinamentos visa aprofundar o conhecimento dos colaboradores sobre as exigências legais e regulamentares para instituições financeiras reguladas sobre PLD/FT e aprimorar as técnicas de identificação, prevenção, tratamento e comunicação de situações de risco nas atividades e operações por eles realizadas.

O conteúdo básico considera:

- Importância do Treinamento de PLD / Conceitos de LD e FT.
- Papel das instituições financeiras no Sistema Nacional de PLD/FT.
- Os deveres do PLD, estabelecidos pela legislação e normas do Bacen
- Identificação dos clientes, registro e comunicação de operações etc.
- Clientes Permanentes e Eventuais, PEPs etc.
- Os conceitos de comunicação atípica e comunicação automática.
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação.
- A política institucional de PLD/FT da própria instituição.
- Medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação.
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos em caso do não cumprimento dos deveres de PLD/FT.
- Avaliação formal.

Os itens supramencionados podem ser adequados para atender a *gaps* identificados nas avaliações da auditoria, Compliance e controles internos, ou até mesmo por apontamentos dos reguladores.

4.4.2. Conscientização

A conscientização em PLD/FT é destinada a todas as partes interessadas do negócio sendo praticada em todas as abordagens feitas na instituição de forma verbal e direcionada, com referências aos documentos, manuais e políticas da instituição sempre que são realizadas ou

revisadas transações, negócios, contratos, sistemas e operações, a fim de reduzir quaisquer riscos de natureza ilícita.

4.5. Conheça seu Cliente

O cliente da COLUNA S/A DTVM é uma pessoa natural ou jurídica que realiza operações e transações inerentes aos produtos e serviços que a instituição oferta ao mercado.

As etapas-macro deste processo são:

- a) Identificação: captura, verificação e validação da identidade do cliente, seja qual for a sua natureza.
- b) Qualificação: coleta, verificação e validação das informações identificadas para definir o perfil de risco e natureza da relação de negócio, incluindo a avaliação da capacidade financeira, atividade econômica classificada, origem e formação do patrimônio e recursos financeiros, PEP, beneficiários finais, controladores de pessoas jurídicas, mídias negativas, listas restritivas etc.
- c) Classificação: categorização do cliente na base de dados quanto ao seu grau de risco definido a partir das informações tratadas nas etapas de identificação e qualificação.
 - O processo de classificação considerada a metodologia interna de Avaliação de Riscos que contém os parâmetros utilizados pela instituição para categorizar seus clientes e parametrizar a continuidade ou não de uma operação.
 - A continuidade da operação irá considerar o Apetite ao Risco da instituição e, também, a decisão final proferida pelo Comitê de PLD/FT caso as regras padronizadas não sejam suficientes para garantir a confiabilidade da operação.

O detalhamento do procedimento Conheça seu Cliente está disposto em documento interno, de uso e acesso controlado pela instituição.

4.6. Conheça seu Funcionário

Os colaboradores que são admitidos nas unidades da COLUNA S/A DTVM passam por criteriosa análise de seu perfil técnico, comportamental e social, visando encontrar garantias razoáveis de que serão aderentes à Política de PLD/FT e que irão colaborar proativamente com seu cumprimento e disseminação.

As etapas-macro deste processo são:

- a) Recrutamento: captação no mercado de talentos que atendam as características principais da vaga, considerando a técnica e a experiência na função.
- b) Seleção: escolha, dentre os recrutados, daqueles que além de apresentarem perfil técnico convergente à vaga, reúnem outras características consideradas essenciais à cultura organizacional, à gerência solicitante e ao segmento que a instituição atua.
- c) Apuração: coleta de dados e informações que, combinando variáveis de risco elencadas na metodologia própria da instituição, oferecem confiança de que o pessoal contratado será capaz de cumprir as diretrizes de PLD/FT, contribuindo para sua contínua conformidade.
 - Para as funções cujo risco é considerado baixo, são coletadas informações básicas necessárias à admissão da pessoa física e de seus dependentes, carteira profissional, local de domicílio, formação profissional, certificados entre outros.

- Para as funções cujo risco é considerado acima de baixo, além das informações básicas necessárias à admissão, são realizadas diligências para verificar questões adicionais relacionadas à reputação, mídia negativa e outros elementos que ofereçam segurança a instituição na alocação do recurso contratado.
- d) Admissão: efetivação do recurso aprovado na estrutura organizacional da COLUNA S/A DTVM.

Anualmente são feitas verificações sobre a adequação dos colaboradores da instituição à política de PLD/FT, através de treinamentos, conscientização etc. e, para os cargos com risco mais que alto, é realizado *background check* para garantir a contínua aderência.

O detalhamento do procedimento Conheça seu Funcionário está disposto em documento interno, de uso e acesso controlado pela instituição.

4.7. Conheça seu Fornecedor (Parceiros e Serviços Terceirizados)

Os parceiros e prestadores de serviço terceirizados são avaliados quanto a sua capacidade de ofertar produtos e serviços que atendam às necessidades da COLUNA S/A DTVM quanto a operação competente, segura e tempestiva de seus processos.

Os critérios para efetivação de parcerias e de aprovação de prestadores de serviço são os mesmos e consideram fatores e critérios que são influenciados pelo grau de risco que a atividade oferece à instituição:

Categoria	Detalhamento das Atividades	Grau de Risco
Serviços essenciais	Água, luz, esgoto e similares.	Médio
Transporte, Armazenamento e Logística	Envio e recebimento de mercadorias, malotes, despachos de insumos, valores e recursos de trabalho e similares.	Médio
Informação, Tecnologia e Comunicação	Redes de comunicação telefônica, internet, infraestrutura, servidores, projetos de cabeamento, sistemas lógicos e similares.	Alto
Atividades Profissionais, Técnicas e Científicas	Consultoria e Assessoria Empresarial, Técnica, Legal, Jurídica, Tributária, Contábil e similares.	Alto
Atividades Administrativas e de Apoio Operacional	Atividades rotineiras de apoio ao funcionamento de empresas e organizações, e similares.	Baixo

As etapas-macro deste processo são:

- Identificação: captura, verificação e validação dos interessados na prestação de serviços/parceria através de documentos cadastrais básicos (CNPJ, registro estadual e municipal, registros profissionais etc.) e tradição em sua área de atuação.
- Qualificação: coleta, verificação e validação das informações identificadas para definir o grau de risco, incluindo a capacidade de atendimento da demanda de forma contínua, bem como a sua capacidade econômico-financeira (*pool* de recursos humanos, atestados técnicos, equilíbrio financeiro etc.)
- Classificação: categorização do fornecedor na base de dados quanto ao seu grau de risco definido a partir das informações tratadas nas etapas de identificação e qualificação.

Como forma de mitigar os riscos de lavagem e financiamento ao terrorismo, a COLUNA S/A DTVM não firma parcerias com parceiros/prestadores de serviço que apresentem hipossuficiência econômica e mantém verificação regular da sua base de fornecedores para atestar a capacidade econômica de seus parceiros/prestadores quanto a sobrevivência do seu negócio sem gerar dependência da instituição.

O detalhamento do procedimento Conheça seu Fornecedor está disposto em documento interno, de uso e acesso controlado pela instituição.

4.8. Registro e Monitoramento de Operações

Todas as operações financeiras realizadas pela COLUNA S/A DTVM são registradas e constantemente monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Os casos que merecem atenção (definidos como *red flags*) são:

- Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de lavagem ou financiamento do terrorismo;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Pessoas citadas em mídias por envolvimento em atividades criminais (PEM);
- Pessoas citadas em Lista Restritiva Internacional (PLR).

A área responsável pelo monitoramento e apuração de situações é o Compliance que, por meio dos parâmetros previamente definidos nos sistemas internos, monitora e atua tempestivamente sobre possíveis eventos de risco de PLD/FT. O sistema possui interface com todos os sistemas internos e coleta informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, para garantir que os critérios e permissões definidos estão operando em conformidade.

Em situações de *red flags* o Compliance analisa o apontamento e confirma a ocorrência tomando a ação devida, que pode ser desde uma suspensão temporária até o bloqueio total do cliente e/ou extinção da relação comercial. Caso haja envolvimento de funcionários, prestadores, parceiros ou outros clientes, é aberta uma investigação interna e tomadas as devidas ações conforme o caso, incluindo o rompimento total da relação estabelecida.

As decisões tomadas são levadas a Alta Direção através do Comitê de PLD/FT que elabora um relatório de evidências com a deliberação devida e arquiva as informações em local apropriado, podendo estas serem disponibilizadas aos reguladores, a justiça, ou a quem tiver direito legítimo de acesso.

A COLUNA S/A DTVM sempre irá resguardar os dados dos envolvidos em situações de atipicidade, em consonância com a legislação vigente, protegendo os titulares dos dados na extensão da finalidade para o qual foram manipulados.

4.9. Comunicação de Operações Suspeitas e/ou Atípicas

As operações que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo são comunicadas ao COAF, quando aplicável, por meio do sistema SISCOAF, após a análise e tomada de

decisão por parte do Comitê de PLD/FT, de maneira fundamentada, registrada e detalhada, em um prazo de até 24 horas após a decisão de comunicação.

A rito investigativo e modelagem de comunicação de operações suspeitas ou atípicas consta em documento interno, de uso e acesso controlado pela instituição.

5. Divulgação da Política de PLD/FT

5.1. Geral

A política de PLD/FT recebe ampla divulgação pela COLUNA S/A DTVM alcançando todas as partes interessadas com quem se relaciona, de forma clara e acessível estando garantido o acesso a colaboradores, parceiros e prestadores de serviço terceirizados através do site <https://www.colunadtvm.com.br> na seção Políticas Internas.

5.2. Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviço

Os novos colaboradores, parceiros e prestadores de serviço fazem assinatura do Termo de Aceite da Política disponível no anexo I, quando da sua admissão e/ou contratos.

Para aqueles que já possuem relação estabelecida, a divulgação considera o acesso ao site e o reforço de comunicação em reuniões, visitas e outros veículos da cultura de conscientização de PLD/FT.

6. Governança da Política de PLD/FT

A COLUNA S/A DTVM, mediante sua Alta Direção, assegura o cumprimento da Política de PLD/FT em sua estrutura organizacional através de mecanismos de monitoramento e controle das operações realizadas, realizando de forma tempestiva ações de correção como aplicável e desenvolvendo programas de conscientização, comunicação interna e treinamento que reforçam os pilares da política e normativos internos.

O Diretor responsável por PLD/FT está formalmente apontado no Unicad – Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, sob o título de Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, exercendo adicionalmente a função de Diretor de Riscos e Controles, sendo afastado o conflito de interesses.

Com relação a clientes, parceiros e terceirizados, a instituição reforça a importância da Política de PLD/FT através do Termo de Aceite da Política que é emitido no início da relação e renovado sempre que há atualizações quanto aos critérios acordados entre as partes ou, quando a política é atualizada.

A critério exclusivo da COLUNA S/A DTVM também podem ser realizadas outras ações de verificação do cumprimento da política como, por exemplo: Due Diligence, Visitas Externas, Reuniões de Alinhamento e Solicitação de Formulários de Adequação.



Este documento foi aprovado pela Alta Direção em 30/12/2020

V. ANEXOS

1. Termo de Aceite da Política para Colaboradores

Aceite da Política de PLD/FT

Eu, _____, tomei ciência nesta data deste documento e estou de acordo com o seu conteúdo e com os padrões por ele estabelecidos, sabendo que devo cumpri-los como colaborador da COLUNA S/A DTVM contribuindo para evitar que que ilícitos que se configurem em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo alcancem sua estrutura.

Estou igualmente ciente que eventuais descumprimentos desta Política poderão acarretar sanções, como advertência e suspensão, podendo, inclusive, levar ao meu desligamento da empresa.

Data ___/___/___.

Colaborador

2. Termo de Aceite da Política para Fornecedores

Aceite da Política de PLD/FT

Eu, _____, representante da pessoa jurídica _____ tomei ciência nesta data deste documento e concordo com os padrões por ele estabelecidos, sabendo que devo cumpri-los como fornecedor da COLUNA S/A DTVM contribuindo para evitar que ilícitos que se configurem em lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo alcancem sua estrutura.

Estou igualmente ciente que eventuais descumprimentos desta Política poderão acarretar sanções, como advertência e suspensão, podendo, inclusive, levar ao cancelamento da parceria/prestação de serviços estabelecida e impedimento de novas contratações até que eu/a empresa por mim representada passemos por nova diligência que caracterize aptidão.

Data ___/___/___.

Representante da Pessoa Jurídica